

**DÉCIMO TERMO ADITIVO**  
**AO CONTRATO Nº 014/2010**

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **SERDEL - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO - LTDA**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP 29.050-913 - Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, e, de outro lado, a empresa **SERDEL - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.436.815/0001-74, com sede na Rua Paulo de Vasconcelos, nº 279, Jabour, CEP 29.072-300 - Vitória-ES, por seu representante legal, Sr. **ADILSON BASTOS**, portador da CI nº. 119.630-SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº. 159.824.677-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2010** - Processo TC nº 2201/2010, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que se subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS**

**1.1** - Constituem objetos deste Termo Aditivo o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** retroativo a janeiro de 2015, **A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** com amparo no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e a **SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS** referentes ao Contrato nº 014/2010, que versa sobre a Prestação de Serviço de Terceiros (Serviço de Limpeza, Conservação, Higienização Predial e Controle de Pragas) na Sede deste Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** - O item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato TC nº 014/2010 passará a vigorar com as redações abaixo, consecutivamente:

4.1 - Pela prestação dos serviços **a partir de janeiro de 2015 até 4 de julho de 2015** a CONTRATADA receberá mensalmente a importância de **R\$ 53.827,74 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)**;

4.1 - Pela prestação dos serviços a partir de 05 de julho de 2015 a CONTRATADA receberá mensalmente a importância de R\$ 50.877,74 (cinquenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos);

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

3.1 - O prazo contratual fica prorrogado em 4 (quatro) meses, a partir de 05 de julho de 2015.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

4.1 - Os serviços de controle de pragas serão suprimidos do contrato a partir de 05 de julho de 2015.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da Ação 2.017, Elemento de Despesas 3.3.90.37 e 3.3.90.39 do orçamento do TCEES.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

6.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 014/2010, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 01 de julho de 2015.

  
**Cons. Domingos Augusto Taufner**  
Presidente do TCEES  
**CONTRATANTE**

  
**Sr. Adilson Bastos**  
SERDEL - Serviços e Conservação-Ltda.  
**CONTRATADA**

**PORTARIA P 143**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012, **RESOLVE**:

designar o servidor **JOSÉ AUGUSTO FREIRE DE MATOS**, matrícula nº 203.450, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral de Secretaria, substituindo o servidor **ROMÁRIO FIGUEIREDO**, matrícula nº 203.207, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 15/07 a 06/08/2015.

Vitória, 30 de junho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**PORTARIA P 144**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012, **RESOLVE**:

designar o servidor **GIULIANO MEDINA SILVA** matrícula nº 203.607, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Diretor Adjunto de Secretaria, substituindo o servidor **JOSÉ AUGUSTO FREIRE DE MATOS**, matrícula nº 203.450, afastado do cargo por motivo de substituição do Diretor Geral de Secretaria, no período de 15/07 a 06/08/2015.

Vitória, 30 de junho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2015/  
IMAGENS/REMESSA**

**Espécie:** Convênio que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (JUCEES) e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES).

**Objeto:** Liberação do acesso à base de dados cadastrais e visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na JUCEES (Gerenciador de Imagens), por consulta dos servidores do TCEES devidamente cadastrados através de login e senha individual para uso exclusivo de acesso estabelecido os limites de segurança/privacidade quanto às informações a serem

disponibilizadas, reduzindo assim a demanda de solicitações de atos mercantis cadastrados por parte do TCEES, bem como a possibilidade de exportação de dados para TCEES através de remessa em períodos pré-determinados pela JUCEES, objetivando a remessa dos novos cadastros e alterações contratuais que ocorram no banco de dados das empresas registradas na JUCEES.

**Prazo:** 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Assinam:** Pela JUCEES: LETÍCIA RANGEL SERRÃO CHIEPPE, Presidente; Pelo TCEES: Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, Presidente.

Vitória, 30 de junho de 2015.

**RESUMO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 014/2010**

**Processo TC-8538/2014**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

**CONTRATADA:** SERDEL - Serviços e Conservação Ltda.

**OBJETO:** O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO retroativo a janeiro de 2015, a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, com amparo no art. 57, § 4º, da Lei 8.666/1993 e a **SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS**, referentes ao Contrato nº 014/2010, que versa sobre a prestação de Serviços de Terceiros (serviço de Limpeza, Conservação, Higienização Predial e Controle de Pragas) na sede deste Tribunal de Contas.

**VALOR MENSAL: R\$ 53.827,74** (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), a partir de janeiro de 2015 até 04 de julho de 2015.

**VALOR MENSAL: R\$ 50.877,74** (cinquenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) a partir de 05 de julho de 2015.

**PRAZO:** Prorrogado em 04 (quatro) meses a partir de 05 de julho de 2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ação: 2.017

Elementos: 3.3.90.37 e 3.3.90.39

Vitória, 01 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**OUVIDORIA TCE-ES**

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.

**COMO DENUNCIAR UMA IRREGULARIDADE**

[www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)



(27) 3334-7633



Rua José Alexandre Buaiz, 157

Enseada do Suá - Vitória/ES

CEP: 29.050.913

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado do Espírito Santo